



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo 798/18
04.07.18
Hora 14.05 Resp: J

PROJETO DE LEI N.º: 1.707/2018
DATA: 11 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários ou não tributários de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais e créditos tributários e não tributários decorrentes de sanções administrativas ou imposições pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE e Ministério Público, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, inclusive os Débitos ou Créditos constituídos após a data especificada neste caput, os quais serão incluídos neste programa mediante confissão, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais, **não havendo desconto para correção monetária.**

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art.2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo (Contribuinte), Pessoa Física ou Jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior, tendo por base a data de opção disponível **a partir de 10 de Julho de 2018.**

§1º. A opção deverá ser formalizada junto ao Setor de Tributação do Município até **30 de Setembro de 2018;**

§2º. O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, através de decreto executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

§3º. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo (Contribuinte), inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§4º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Art.3º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada nos termos do Art. 2º, mediante a utilização do **Termo de Opção do REFIS**, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação.

Art.4º - Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo (Contribuinte), poderão ser pagos em até **60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas**.

§1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2º do Artigo 2º desta Lei.

§3º. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferior a:

- I - R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis, ou que seja proprietário de um único imóvel no Município;
- II - R\$ 100,00 (Cem Reais) para os demais sujeitos passivos.

§4º. O Contribuinte poderá escolher a data para vencimento de suas parcelas ou parcela única dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do ato de assinatura do termo de adesão do refis, com os vencimentos das demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes quando do parcelamento, salvo se a data ocorrer em finais de semana ou feriados, quando a data será prorrogada para o próximo dia útil.

§5º. O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6º. No caso de débitos ajuizados, o optante deverá apresentar à Procuradoria do Município recibo de pagamento de custas processuais pertencentes a serventuários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal n. 8.906 de 04/07/1994, podendo efetuar o parcelamento atualizado do valor devido, acrescido de correção monetária.

§ 7º. No caso de débitos ajuizados os honorários serão pagos conforme decisão judicial, sobre o valor da Execução Fiscal, pela parte Executada, mediante depósito judicial vinculado aos autos respectivos e levantados pelo Procurador habilitado em referidos autos,



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

ou mediante Documento de Arrecadação Municipal, comprovando-se nos autos, devendo ser o referido valor repassado pela Administração ao Procurador respectivo mediante crédito em folha de pagamento.

§8º.O valor de cada uma das parcelas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, após o vencimento determinado no termo de adesão do refis, será acrescido da correção, juros e multa fixados nos mesmos termos do Código Tributário Municipal, Lei 969/2005, sem prejuízo do §11.

§9º.Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, a qual incluirá o principal, juros, multas e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá o contribuinte a oportunidade de quitar o crédito tributário, através de cota única ou em parcelas com vencimentos e anistia do valor correspondente a **MULTA E JUROS**, ficando estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação da consolidação, até o mês do pagamento.

I -para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II- para o pagamento em até 3 parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 60,00(sessenta reais);

III -para pagamento de quatro até doze vezes, o desconto será de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (Cem reais);

IV - para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

V -para pagamento de vinte e cinco até sessenta vezes, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);

§10. A suspensão da exigibilidade de créditos para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

I - A emissão das certidões de que trata o caput deste artigo, será em 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação pelo contribuinte.

§11.O não recolhimento da primeira parcela implicará no imediato indeferimento da adesão ao REFIS, na qual o Setor de Tributação deverá através de Ofício ou Declaração comunicar o Departamento Jurídico para que este efetue o Prosseguimento da Cobrança através dos meios Cabíveis.

§12.O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o previsto no §11.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Art.5º -Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º.Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º.O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§3º. O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

- I. Ao pagamento regular do débito consolidado;
- II. Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2017.

Art.7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não haja parcelas vencidas, em caso de parcelas vencidas o remanescente não pago será estornado para posterior inclusão no REFIS.

Art.8º - Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao credor, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

§ 1º Fica assegurado ao optante do REFIS, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, a suspensão dos feitos ajuizados até a quitação do REFIS, a serem requeridos pelo Município.

§ 2º No caso de Feitos ajuizados e suspensos pela opção do REFIS, estes serão extintos somente após a quitação integral das obrigações.

Art.9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretária de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros, multas e as anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Município através do(a) Secretário (a) Municipal de Finanças, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

§ 4º Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

Art. 10 - Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$800,00 (Oitocentos Reais) deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos, **conforme no previsto no Art. 7º e 8º da Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro de 2016.**

§ 1º- Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no caput, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no caput.

§ 2º- Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente, conforme previsto na **Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro de 2016.**

Art. 11 - Todos os créditos devidos à Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando vencidos e não pagos, serão inscritos em dívida ativa, ainda que no mesmo exercício fiscal.

Art.12 - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.13 - A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.14 - Fica fixada a data base de 31 de outubro de cada exercício fiscal para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município, para que essa promova a cobrança Judicial ou extrajudicial dos créditos conforme previsto na **Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro de 2016.**

Parágrafo único – Os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa serão imediatamente cobrados mediante execução fiscal ou através dos meios extrajudiciais previstos na presente Lei.

Art.15 - O REFIS não configura novação prevista no inciso I do Artigo 360 do Código Civil.

Art. 16 - Os descontos de multa e juros nesta lei não incidirão sobre valores já quitados em acordos de parcelamento efetuados anteriormente em andamento ou não.

Art. 17, - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 11 de Junho de 2018.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 148/18
05/07/18
Hora 14:08 Resp: J

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º:1.707/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata da instituição do programa permanente de recuperação fiscal do Município - REFIS.

Este Projeto possibilita aos contribuintes devedores aderirem ao programa de recuperação fiscal para regularizarem sua situação com o Município, referente a tributos e taxas municipais, com incentivos fiscais, dentre os quais destacamos:

I -para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II- para o pagamento em até 3 parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 60,00(sessenta reais);

III -para pagamento de quatro até doze vezes, o desconto será de 60% (Sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (Cem reais);

IV - para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

V -para pagamento de vinte e cinco até sessenta vezes, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e da multa não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, inclusive os Débitos ou Créditos constituídos até a data da opção do refiz, os quais serão incluídos neste programa mediante confissão.

Com efeito, a dívida tributária soma em valor atualizado até Maio de 2018, o total de R\$5.503.595,59 (Cinco Milhões, Quinhentos e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) **conforme relatório da Posição da Dívida Ativa de NÃO PRESCRITOS em 22/05/2018** somados a correção, juros e multa, apesar da administração juntar esforços nas esferas administrativas e judicial para regulariza-la. Vale lembrar que a **Lei n.º:1564/2016 de 07 de Novembro de 2016** estimulou a respectiva cobrança.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres Públicos.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Possibilita uma política eventual e excepcional de arrecadação de créditos Tributários significativos, como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos de qualidade aos Municípios.

O REFIS tem duplo objetivo sinteticamente: **regularizar e consolidar** os créditos tributários do município e contribuir para o fortalecimento das empresas que desenvolvem atividades sujeitas à tributação, as quais no presente encontram-se financeiramente em situação difícil e sobre tudo as micro empresas e empresas de pequeno porte, as quais a constituição federal, no seu artigo 178, manda dispensar tratamento jurídico diferenciado, também quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

O projeto possibilita o parcelamento de débitos decorrentes dos demais tributos municipais a saber: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria, em especial ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a medida enseja múltiplas vantagens tanto para o município, como para as empresas que nele atuam, sendo importante destacar que o REFIS deverá proporcionar aumento da oferta de emprego no município.

Assim, tem-se que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS constitui medida do mais elevado interesse público, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Cruz Machado, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo nº 348/2018
05/07/18
14.10 Resp: [assinatura]

A Assessoria Jurídica, foi consultada quanto a apreciação do presente Projeto de Lei sob nº 1.707/2018 de autoria do Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a instituição do programa de recuperação fiscal no Município de Cruz Machado.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente a todos os parâmetros legais, pois encontra-se em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, é o artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribui a competência ao Município de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nos termos do artigo 30, inciso III, da Constituição Federal e artigo 16, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o Município está autorizado a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 25 de junho de 2018.

SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO
CEP: 84.620-000 - CRUZ MACHADO-PR
TELEFONE E FAX: (42) 35541222
E-MAIL: tributoscruzmachado@gmail.com

RELATÓRIO

Senhor Secretário:

Conforme determinação, relato a Vossa Senhoria os dados constantes no sistema tributário municipal, relativos a dívida ativa municipal.

1. Montante geral do exercício ao quinto (em prescrição) com acréscimos de correção e mora discriminados, em data de 14 de junho de 2018.

TCE 001	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
IPTU	2014	R\$ 16.600,87	R\$ 4.291,62	R\$ 10.445,52	R\$ 2.806,46	R\$ 34.144,47
	2015	R\$ 23.232,15	R\$ 3.743,59	R\$ 10.157,38	R\$ 3.618,80	R\$ 40.751,92
	2016	R\$ 44.941,65	R\$ 2.658,72	R\$ 12.206,86	R\$ 6.187,24	R\$ 65.994,47
	2017	R\$ 82.711,75	R\$ 1.376,31	R\$ 11.924,18	R\$ 10.157,62	R\$ 106.169,86
	Total	R\$ 167.486,42	R\$ 12.070,24	R\$ 44.733,94	R\$ 22.770,12	R\$ 247.060,72

TCE 002	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
ITBI	2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TCE 003	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
ISSQN	2014	R\$ 7.584,12	R\$ 1.847,29	R\$ 4.323,75	R\$ 1.150,25	R\$ 14.905,41
	2015	R\$ 50.277,09	R\$ 15.883,80	R\$ 38.921,09	R\$ 7.940,02	R\$ 113.022,00
	2016	R\$ 1.954,84	R\$ 131,75	R\$ 561,25	R\$ 250,38	R\$ 2.898,22
	2017	R\$ 7.713,63	R\$ 129,95	R\$ 1.139,78	R\$ 1.233,93	R\$ 10.217,29
	Total	R\$ 67.529,68	R\$ 17.992,79	R\$ 44.945,87	R\$ 10.574,58	R\$ 141.042,92

TCE 004	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2014	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2016	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

TCE 005	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
TAXAS	2014	R\$ 42.895,67	R\$ 11.699,89	R\$ 27.358,28	R\$ 7.054,84	R\$ 89.008,68
	2015	R\$ 48.850,31	R\$ 8.804,51	R\$ 21.957,39	R\$ 7.395,36	R\$ 87.007,57
	2016	R\$ 62.443,46	R\$ 3.676,01	R\$ 16.518,73	R\$ 8.375,61	R\$ 91.013,81
	2017	R\$ 89.911,62	R\$ 1.520,41	R\$ 12.200,32	R\$ 11.069,24	R\$ 114.701,59
	Total	R\$ 244.101,06	R\$ 25.700,82	R\$ 78.034,72	R\$ 33.895,05	R\$ 381.731,65

TCE 006	Ano	R. não Trib.	Correção	Juros	Multa	Total
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	2014	R\$ 2.106.309,37	R\$ 598.951,80	R\$ 1.406.735,80	R\$ 324.631,34	R\$ 4.436.628,31
	2015	R\$ 186.442,92	R\$ 24.198,59	R\$ 69.511,69	R\$ 25.276,98	R\$ 305.430,18
	2016	R\$ 5.217,00	R\$ 169,37	R\$ 1.131,13	R\$ 646,36	R\$ 7.163,86
	2018	R\$ 55.772,06	R\$ 121,34	R\$ 1.552,19	R\$ 6.283,56	R\$ 63.729,15
	Total	R\$ 2.353.741,35	R\$ 623.441,10	R\$ 1.478.930,81	R\$ 356.838,24	R\$ 4.812.951,50

2. Assim sendo, entendo por atendida a solicitação e coloco-me a disposição para eventuais complementos ou esclarecimentos.

Respeitosamente,

Cruz Machado, 18 de Junho de 2018



Rodrigo Antonio de Souza,
Responsável pelo Setor de Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Avenida Vitória, 251, Centro.

RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA

Em atendimento a solicitação do setor de contabilidade municipal referente a posição da dívida ativa municipal no 6º bimestre do ano de 2017 (31 de dezembro de 2017), após consultas em nosso sistema tributário, obteve-se os dados abaixo, sendo descritos da seguinte forma:

Tributo	Valor de inscrição (saldo para o período seguinte)
IPTU.....	318.820,42
ITBI.....	0,00
ISSQN.....	501.916,44
CONTRIB. DE MELHORIA.....	0,00
TAXAS.....	1.150.392,23
IMPUGNAÇÕES E IMPOSIÇÕES.....	4.651.498,55

Cruz Machado, 18 de janeiro de 2018

Setor de Cadastro e Tributação
Rodrigo Antonio Souza
Resp. pelo Setor de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Avenida Vitória, 251, Centro.

RELATÓRIO DA DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

Relato a quem possa interessar, a posição da dívida ativa municipal prescrita no 6º bimestre do ano de 2017 (31 de dezembro de 2017) nos termos do Art. 174 do Código Tributário Nacional, após consultas em nosso sistema tributário, obteve-se os dados abaixo, sendo descritos da seguinte forma:

Tributo	Valor de inscrição (saldo prescrito em R\$)
IPTU.....	114.993,67
ITBI.....	0,00
ISSQN.....	359.669,84
CONTRIB. DE MELHORIA.....	0,00
TAXAS.....	796.181,64
IMPUGNAÇÕES E IMPOSIÇÕES.....	0,00

Total prescrito: R\$R\$1.270.845,15*

*Os valores ainda compõe o total de dívida ativa do município até sua baixa formal.

Relato ainda, os valores efetivamente prescritos (por pedido formal analisado e deferido, cujos valores não integram mais a dívida ativa municipal) .

Dívida Ativa Prescrita efetivamente.....R\$467.780,59

Cruz Machado, 18 de Janeiro de 2017

Setor de Cadastro e Tributação

/ não inscritos

NÃO PRESCRITOS

Código TCE: 001	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
Código TCE: 001	2014	18.406,12	4.767,10	11.389,05	3.085,81	37.648,08
	2015	24.835,61	4.009,41	10.640,47	3.849,40	43.334,89
	2016	46.821,10	2.771,59	12.348,39	6.429,15	68.370,23
	2017	84.630,53	1.408,55	11.474,23	10.390,00	107.903,31
	Total :	174.693,36	12.956,65	45.852,14	23.754,36	257.256,51
Código TCE: 003	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
Código TCE: 003	2014	7.584,12	1.847,29	4.249,97	1.143,03	14.824,41
	2015	50.277,09	15.883,80	38.364,37	7.939,08	112.464,34
	2016	1.954,84	131,75	561,25	250,38	2.898,22
	2017	8.479,29	141,12	1.175,50	1.327,15	11.123,06
	Total :	68.295,34	18.003,96	44.351,09	10.659,64	141.310,03
Código TCE: 005	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
Código TCE: 005	2014	43.274,96	11.804,65	27.554,97	7.057,80	89.692,38
	2015	49.543,50	8.930,48	22.200,41	7.456,14	88.130,53
	2016	63.469,43	3.735,94	16.199,51	8.480,11	91.884,99
	2017	91.012,61	1.536,89	11.457,70	11.187,19	115.194,39
	Total :	247.300,50	26.007,96	77.412,59	34.181,24	384.902,29
Código TCE: 006	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
Código TCE: 006	2014	2.106.309,37	598.951,80	1.379.683,19	324.631,34	4.409.575,70
	2015	186.442,92	24.198,59	67.405,28	25.276,98	303.323,77
	2016	5.217,00	169,37	1.077,27	646,36	7.110,00
	Total :	2.297.969,29	623.319,76	1.448.165,74	350.554,68	4.720.009,47
	Código TCE: 008	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa
Código TCE: 008	2014	31,54	7,42	16,75	4,67	60,38
	2015	33,73	4,99	13,55	4,64	56,91
	Total :	65,27	12,41	30,30	9,31	117,29
Total de : 17	Total Geral:	2.788.323,76	680.300,74	1.615.811,86	419.159,23	5.503.595,59

Prescritos

Código TCE:	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
001	2013	210,00	68,13	164,09	33,37	475,59
	Total :	210,00	68,13	164,09	33,37	475,59
	1988	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1989	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1990	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1991	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1992	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1993	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1994	10,24	22,16	69,66	3,88	105,94
	1995	40,95	88,62	278,57	15,52	423,66
	1996	63,95	138,40	435,04	24,25	661,64
	1997	63,95	138,40	435,04	24,25	661,64
	1998	63,95	138,40	435,04	24,25	661,64
	1999	85,31	184,65	580,39	32,36	882,71
	2000	268,63	592,69	1.860,25	103,26	2.824,83
	2001	56,76	107,15	329,42	19,62	512,95
	2002	63,50	107,73	330,43	20,50	522,16
	2003	68,31	91,12	291,21	19,07	469,71
	2004	893,52	984,91	3.165,22	229,24	5.272,89
	2005	880,27	831,62	2.688,20	208,31	4.608,40
	2006	1.441,69	1.329,86	3.979,27	338,28	7.089,10
	2007	651,72	546,32	1.542,11	147,54	2.887,69
	2008	1.505,87	1.044,04	2.992,76	321,06	5.863,73
	2009	1.381,69	835,99	2.374,45	284,36	4.876,49
	2010	4.214,59	2.417,67	6.187,88	832,15	13.652,29
	2011	8.170,93	4.064,86	10.528,73	1.499,71	24.264,23
	2012	7.785,95	3.266,92	8.210,75	1.430,25	20.693,87
	2013	10.603,95	3.494,38	8.709,46	1.859,42	24.667,21
	2014	18.406,12	4.767,10	11.389,05	3.085,81	37.648,08
	2015	24.835,61	4.009,41	10.640,47	3.849,40	43.334,89

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relatório da Posição da Dívida Ativa em 22/05/2018

Código TCE:	001	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		2016	46.821,10	2.771,59	12.348,39	6.429,15	68.370,23
		2017	84.630,53	1.408,55	11.474,23	10.390,00	107.903,31
		Total :	213.070,53	33.515,50	101.693,98	31.214,92	379.494,93
Código TCE:	003	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		1995	434,12	894,82	2.797,61	159,45	4.286,00
		1996	663,12	1.363,74	4.256,25	243,19	6.526,30
		1997	663,12	1.350,56	4.211,02	241,61	6.466,31
		1998	920,39	1.896,85	5.929,73	338,01	9.084,98
		1999	1.393,19	2.868,94	8.963,10	511,39	13.736,62
		2000	2.261,58	4.438,00	13.731,43	803,89	21.234,90
		2001	2.389,00	4.430,48	13.639,82	818,26	21.277,56
		2002	2.349,21	3.945,60	12.134,52	755,25	19.184,58
		2003	5.040,64	6.349,70	20.604,81	1.402,82	33.397,97
		2004	6.516,56	7.065,54	23.239,42	1.728,00	38.549,52
		2005	9.618,73	9.626,59	30.575,49	2.370,14	52.190,95
		2006	11.925,56	10.743,30	31.939,01	2.704,66	57.312,53
		2007	8.595,47	7.486,26	21.149,05	1.929,75	39.160,53
		2008	74,49	52,42	143,40	15,22	285,53
		2009	5.918,02	3.262,56	9.373,88	1.156,48	19.710,94
		2010	2.480,26	1.466,30	3.773,49	473,51	8.193,56
		2011	3.658,98	1.709,36	4.388,26	669,40	10.426,00
		2012	2.751,31	924,82	2.620,63	532,89	6.829,65
		2013	5.659,41	1.871,59	4.440,56	917,90	12.889,46
		2014	7.584,12	1.847,29	4.249,97	1.143,03	14.824,41
		2015	50.277,09	15.883,80	38.364,37	7.939,08	112.464,34
		2016	1.954,84	131,75	561,25	250,38	2.898,22
		2017	8.479,29	141,12	1.175,50	1.327,15	11.123,06
		Total :	141.608,50	89.751,39	262.262,57	28.431,46	522.053,92
Código TCE:	005	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		1992	36,00	74,68	234,64	13,28	358,60
		1993	36,00	74,68	234,64	13,28	358,60

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relatório da Posição da Dívida Ativa em 22/05/2018

Página: 3/4
Data: 22/05/2018

Código TCE:	005	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		1994	36,00	74,68	234,64	13,28	358,60
		1995	827,59	1.716,78	5.393,70	305,27	8.243,34
		1996	1.327,30	2.748,62	8.624,11	489,03	13.189,06
		1997	1.350,05	2.795,82	8.772,40	497,42	13.415,69
		1998	1.985,91	4.119,81	12.943,71	732,58	19.782,01
		1999	2.198,63	4.561,11	14.330,22	811,05	21.901,01
		2000	3.572,57	7.221,04	22.511,86	1.294,88	34.600,35
		2001	4.427,01	7.999,69	24.579,02	1.490,83	38.496,55
		2002	4.525,32	7.873,71	24.175,77	1.487,26	38.062,06
		2003	6.161,53	8.305,86	26.424,71	1.735,68	42.627,78
		2004	6.147,21	7.043,01	22.607,01	1.602,84	37.400,07
		2005	4.550,30	4.685,51	14.719,94	1.127,26	25.083,01
		2006	24.551,11	23.073,13	68.449,97	5.714,29	121.788,50
		2007	15.250,49	12.865,93	36.870,30	3.425,02	68.411,74
		2008	13.318,12	10.552,26	29.405,57	2.889,58	56.165,53
		2009	15.314,69	10.502,40	28.673,61	3.115,30	57.606,00
		2010	13.056,66	7.811,59	20.670,05	2.567,03	44.105,33
		2011	23.854,78	12.064,42	31.196,49	4.415,90	71.531,59
		2012	28.468,12	11.916,23	30.029,83	5.184,96	75.599,14
		2013	34.065,89	11.558,02	28.187,17	5.933,77	79.744,85
		2014	43.274,96	11.804,65	27.554,97	7.057,80	89.692,38
		2015	49.543,50	8.930,48	22.200,41	7.456,14	88.130,53
		2016	63.469,43	3.735,94	16.199,51	8.480,11	91.884,99
		2017	91.012,61	1.536,89	11.457,70	11.187,19	115.194,39
		Total :	452.361,78	185.646,94	536.681,95	79.041,03	1.253.731,70
Código TCE:	006	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		2007	20.623,54	16.424,38	47.471,57	12.724,79	97.244,28
		2014	2.106.309,37	598.951,80	1.379.683,19	324.631,34	4.409.575,70
		2015	186.442,92	24.198,59	67.405,28	25.276,98	303.323,77
		2016	5.217,00	169,37	1.077,27	646,36	7.110,00

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relatório da Posição da Dívida Ativa em 22/05/2018

Código TCE:	006	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		2018	55.772,06	121,34	1.427,59	5.710,41	63.031,40
		Total :	2.374.364,89	639.865,48	1.497.064,90	368.989,88	4.880.285,15
Código TCE:	008	Ano	Tributo	Correção	Juros	Multa	Total
		2014	31,54	7,42	16,75	4,67	60,38
		2015	33,73	4,99	13,55	4,64	56,91
		Total :	65,27	12,41	30,30	9,31	117,29
		Total Geral:	3.181.680,97	948.859,85	2.397.897,79	507.719,97	7.036.158,58